



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1102/2004.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer cesta básica de alimentos ao pessoal admitido por prazo determinado, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

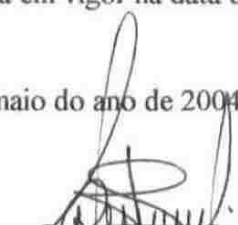
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, cesta básica de alimentos ao pessoal admitido por prazo determinado, para os serviços essenciais de Combate ao Aedes aegypti e de Agentes Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único – A concessão referida neste artigo, obedecerá as normas reguladoras do fornecimento de cesta básica aos servidores efetivos, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 890/2000, de 11 de setembro de 2000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado com o servidor temporário, no qual será acrescentado uma cláusula especial concedendo o benefício autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2004.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Rafael Pzybylski,
1º Secretário

L E I N° 1102/2004 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fornecer cesta básica de alimentos ao pessoal admitido por prazo determinado, na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 17.05.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 23 de maio de 2004. Edição nº 4.159 – DOMINGO.